

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que estabelece a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigor acrescida do seguinte art. 2º-A:

Art. 2º-A. A oferta e a afixação de preços de que trata esta lei deverá ser feita, também, na escrita “braile”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Existem milhares de brasileiros (cerca de 6,5 milhões de pessoas) com deficiência visual.

Tais cidadãos, especialmente na condição de consumidores, não tem seus direitos respeitados pelos estabelecimentos comerciais, cuja maioria sequer disponibiliza os preços e as condições ofertadas para produtos e serviços de forma legível por esses consumidores.

O projeto em tela busca, pelo menos, que a pessoa com deficiência visual saiba o que pretende consumir, com informações básicas a respeito do produto que quer comprar.

Os deficientes visuais são obrigados a recorrer ao auxílio de terceiros para que possam identificar os produtos e seus preços em supermercados e outros estabelecimentos comerciais, quando, na verdade, mereceriam um tratamento mais digno por parte desses comerciantes e de toda a sociedade.

Na tentativa de mudar esse panorama excludente, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em comento pretendendo estender as normas de Defesa do Consumidor, especialmente nos direitos básicos do consumidor, a essa parcela importante e significativa da população brasileira, corrigindo essa injustiça social evidente vivida pelos deficientes visuais brasileiros.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO